MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 427/2010

Lapa, 18 de agosto de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 81/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 677 / 2010
20/08/2010 - 11:18
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais), destinado ao Programa PSE – Serviços de Medidas SocioEducativas – MSE (LA/PSC), e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2.115 – Programa PSE – Serviços de Medidas SocioEducativas
3.3.90.30.00.00.00.00.1836: Material de Consumo.....R$ 15.400,00
TOTAL.....R$ 15.400,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da seguinte conta:

Banco do Brasil S/A – c/c 18691-0.....R$ 15.400,00
TOTAL.....R$ 15.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de agosto de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho o presente projeto de lei, que autoriza esse Executivo a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial para atender despesas com o Programa PSE – Serviços de Medidas SocioEducativas.

O Programa PSE – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (MSE) DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), a ser ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do (a) adolescente.

O acompanhamento social ao (a) adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com freqüência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

Os usuários deste serviço são Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

7

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa - Paraná

Este serviço tem como objetivos: Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; Estabelecer contratos com o (a) adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioducativa; Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo qual antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de agosto de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 81/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.
Protocolado na Secretaria no Dia 20/08/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 24/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 20/08/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 20/08/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 24/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Fr. Hoffmann

Em 24/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 24/8/2010

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 81/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.
Protocolado na Secretaria no Dia 20/08/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 24/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 20/08/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 20/08/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 25/08/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Vr. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Em 25/08/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/08/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PARECER

Recebi em 30/08/2010

Projeto de Lei Nº 81/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 81/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), destinados ao Programa PSE – Serviços de Medidas SocioEducativas – MSE (LA/PSC).

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto o Executivo local sustenta que o crédito de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), visa atender as despesas com o Programa PSE – Serviços de Proteção Social à Adolescentes em cumprimento de medida SocioEducativa (MSE), de Liberdade Assistida (LA) e de prestação de serviços à Comunidade (PSC), a ser ofertado no Centro de referência especializado de Assistência Social – CREAS.

Tal serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente pela Justiça da Infância e da Juventude ou pela Vara Civil, na ausência daquela.

Os usuários deste sistema são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, que estejam cumprindo tal medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.

A Lei Federal nº 4320/64 dispõe em seu artigo 43, *caput* e § 1º, incisos II e III:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *(...)*
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"*

Conforme consta na justificativa do presente Projeto de Lei os valores para cobertura desse crédito de R$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) serão oriundos do excesso de arrecadação da seguinte conta: Banco do Brasil S/A – c/c 18691-0, no valor de R$ 15.400,00 reais.

Assim, não se verifica impedimento legal para a abertura do crédito especial requerido, que é de grande importância para o tratamento e recuperação de jovens e adolescentes que se encontram em medidas socioeducativas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, considerando que a origem dos recursos a serem utilizados para a cobertura desse crédito cumpre os requisitos legais, não se verificando prejuízos ao erário, e que tal projeto visa a importante recuperação de jovens e adolescentes do nosso Município, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 26 de agosto de 2010.

Élio Narlok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa - Paraná

Recebi em 31/08/2010

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 81-2010
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com o Programa PSE – Serviços de Proteção Social a |Adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) a ser ofertado no Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS.

Informa também que o serviço tem por finalidade prover atenção sócio-assistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto determinadas judicialmente .

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta BB 18691-0 no valor de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas juridicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 31 de agosto de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

ACYR HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 77/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais), destinado ao Programa PSE – Serviços de Medidas Socioeducativas – MSE (LA/PSC), e dentro da seguinte dotação:
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2.115 – Programa PSE – Serviços de Medidas Socioeducativas
3.3.90.30.00.00.00.00.1836 – Material de Consumo..... R$ 15.400,00
TOTAL R$ 15.400,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da seguinte conta:
Banco do Brasil S/A – c/c 18691-0 R$ 15.400,00
TOTAL R$ 15.400,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de setembro de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais), destinado ao Programa PSE – Serviços de Medidas SócioEducativas – MSE (LA/PSC), e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2.115 – Programa PSE – Serviços de Medidas SócioEducativas
3.3.90.30.00.00.00.00.1836: Material de Consumo R$ 15.400,00
TOTAL R$ 15.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da seguinte conta:

Banco do Brasil S/A – c/c 18691-0 R$ 15.400,00
TOTAL R$ 15.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Setembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal